



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº029/2022-EXEC, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 029/2022-EXEC**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS DE JIOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo incentivar os esportistas do Município de Jijoca de Jericoacoara, especialmente os praticantes da modalidade de esportes radicais e aquáticos, elevando sua autoestima e proporcionando melhores condições para que as equipes possam continuar a praticar a referida modalidade durante todo o ano, oportunizando aos jovens que venham a aderir ao esporte.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1760/2022</u>
<u>06/06/2022</u>
<u>Maria Suicimar</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº 029/2022-EXEC, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes e Juventude, autorizado a conceder subsídios a instituições ou entidades esportivas de Jijoca de Jericoacoara, visando o desenvolvimento de práticas desportivas e educativas, no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

§1º. O importe mensal a ser pago será de **até** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no interm do presente exercício fiscal e custeados com recursos do Tesouro Municipal.

§2º. A escolha da entidade ou clube beneficiado se dará através de chamamento público, nos termos da legislação vigente.

§3º. O repasse será celebrado mediante instrumento, o qual conterà plano de trabalho que deverá ser integralmente cumprido pela entidade e a comprovação de seu cumprimento será parte integrante da prestação de contas, sob pena de rescisão de pacto e devolução dos valores pagos.

§4º. As instituições ou entidades beneficiadas deverão prestar contas mensais ao Poder Executivo do dispêndio dos recursos recebidos, devendo ser sempre aplicáveis aos objetivos do convênio ora pretendido.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 01 de junho de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal